



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 14.857
(11.11.2008)

PROCESSO : Nº 02, CLASSE 44 – ANO 2008.
ASSUNTO : Solicitação, Medidas, Legislação Eleitoral, Revisão Eleitoral, 46ª Zona (Cacimbinhas).
REQUERENTE : Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 46ª Zona, Dr. Diego Araújo Dantas.
RELATORA : **JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS.**

Ementa.

DENÚNCIA. FUNDADAS SUSPEITAS DE FRAUDES NO ALISTAMENTO ELEITORAL. MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO. PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE FRAUDES EM TRÂMITE NA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL. NECESSIDADE DE CORREIÇÃO. ART. 71, § 4º, DO CÓDIGO ELEITORAL. PEDIDO DEFERIDO. CORREIÇÃO AUTORIZADA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar a correição no Município de Minador do Negrão, dentro da programação a ser estabelecida pela Corregedoria Regional Eleitoral, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2008.


ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS – Relatora


NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY – Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Trata-se de Comunicação do MM Juiz Eleitoral da 46 Zona Eleitoral - Cacimbinhas, para fins de apreciação de pedido de revisão eleitoral no Município de Minador do Negrão, requerida pelo Diretório Municipal do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, com fundamento no art. 22, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar nº 64/90.

O expediente foi analisado pelo MM Corregedor Regional Eleitoral que entendeu ser incompetente para determinar a revisão na forma proposta, e posteriormente distribuído para esta Relatora, dele tendo vista o Ministério Público Eleitoral, que opinou pela realização de correição a fim de apurar a necessidade de ser ordenada a revisão eleitoral do referido Município.

É o Relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Através de pedido inserto na Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 43/2008, requerida na 46ª Zona Eleitoral, o Diretório Municipal do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, com fundamento no art. 22, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar nº 64/90 requereu o recadastramento eleitoral no Município de Minador do Negrão, com a anulação do recadastramento anteriormente realizado, alegando dúvidas acerca de sua lisura, requerendo ainda o emprego de identificação biométrica de seus eleitores.

Nos autos da AIJE verifica-se que o requerente alegou que o recadastramento realizado no Município de Minador do Negrão havia transcorrido de forma fraudulenta, no fito de beneficiar os partidários do deputado Cícero Ferro, com possível envolvimento do Juiz Eleitoral então em exercício na Zona, e de servidor municipal cedido à Justiça Eleitoral.

Prevê o art. 71, § 4º, do Código Eleitoral que quando houver denúncia fundamentada de fraude no alistamento de uma zona ou município, o Tribunal Regional poderá determinar a realização de correição e, provada a fraude em proporção comprometedora, ordenará a revisão do eleitorado, obedecidas as instruções do Tribunal Superior e as recomendações que subsidiariamente baixar, com o cancelamento de ofício das inscrições correspondentes aos títulos que não forem apresentados à revisão.

Consoante promove o Ministério Público Eleitoral, além dos indícios de fraude perpetrados no alistamento do Município de Minador do Negrão, já existem apurações em andamento na Corregedoria Regional Eleitoral acerca de revisão eleitoral realizada naquele município.

Diante de todo o exposto, voto no sentido de acatar o parecer do Ministério Público Eleitoral, para que seja realizada correição na 46ª Zona Eleitoral a fim de que, efetivamente apurada a existência de fraude em proporção comprometedora, possa este Regional ordenar a revisão do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

eleitorado, a ser realizada dentro da programação a ser estabelecida pela Corregedoria Regional Eleitoral, obedecidas as instruções do Tribunal Superior e as recomendações que subsidiariamente baixar, com o cancelamento de ofício das inscrições correspondentes aos títulos que não forem apresentados à revisão, nos termos do art. 71, § 4º do Código Eleitoral c/c o art. 58 da Resolução TSE 21.538/2003.

É como voto.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas', written in a cursive style.

ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS
Juíza Relatora



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EXTRATO DA ATA
(114ª Sessão Ordinária de 2008)

PROCESSO: Nº 02, CLASSE 44 – ANO 2008.
ASSUNTO: Solicitação, Medidas, Legislação Eleitoral, Revisão Eleitoral, 46ª Zona (Cacimbinhas).
REQUERENTE: Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 46ª Zona, Dr. Diego Araújo Dantas.
RELATORA: JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS.

Decisão: Resolvem os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar a correição no Município de Minador do Negrão, dentro da programação a ser estabelecida pela Corregedoria Regional Eleitoral. (Resolução nº 14.857, de 11/11/2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS (Relatora), MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY.

SESSÃO DE 11.11.2008

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 14.857, de 11/11/2008, foi conferida na 114ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas, em 12.11.2008, à fl. 67. Eu, Luana R., lavrei a presente certidão, em Maceió, em 12/11/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.

Coordenadora de Sessões